

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1820/86 (DRE-4-Norte-3535/86)

INTERESSADA : ANA LÚCIA BARRANCO MACHADO

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados por alunos de escolas oficiais com relação às atividades docentes exercidas por pessoa que se utilizou de documentos inidôneos.

RELATORA : Consª Mírian Jorge Warde

PARECER CEE Nº 399/87 CONSELHO PLENO Aprovado em 11/03/87

1. HISTÓRICO:

1.1. As autoridades competentes da SEE encaminham a este Colegiado o Processo DRE-4-Norte nº 3535/86, com as seguintes informações:

1.1.1. Ana Lúcia Barranco Machado, RG 8.963.029, conforme Portaria do Diretor Técnico da DRE-5-Leste publicada no DO de 29/04/86, teve declarados nulos os documentos escolares emitidos em seu nome pelo Instituto de Educação "Santo Antônio", ou seja, histórico escolar de 2º grau (4ª série-1973) e diploma do Curso Colegial de Formação de Professor Primário, registrado na 8ª DESN, sob o número 1.872, às fls. 61-v, livro nº 19 (fls. 4);

1.1.2. mediante a supracitada Portaria o Sr. Diretor do SERHU-DRE/NORTE, através do telex MSG - 390/86-DRE-4-Norte, solicitou à 2ª DE de Guarulhos providências sobre a situação funcional da interessada, pois que a mesma havia deixado "de atender a condição de habilitação para o exercício do cargo" - professor I. Entre as providências, fazia-se mister a convalidação das atividades escolares praticadas pela mesma nas diferentes escolas da rede estadual de ensino, inclusive os anteriores à sua nomeação fls. 5;

1.1.3. em atendimento a esse pedido foram juntados ofícios emitidos pelos Srs. Diretores das seguintes escolas, nas quais Ana Lúcia ministrou aulas:

a) EEPsG "Profª Maria Santos Bairão", de Santa Isabel, Fls. 6

1978 - de 24/07 a 27/12 P-I

1978/79 - de 4/7/78 a 7/2/79 P-I

1981 - de 14/08 a 09/09; 11/09 a 10/10;

de 21/10 a 07/12 P-II

1982 - de 18/01 a 29/01 e 05/04 a 31/12 P-II

1983 - de 1º/01 a 06/02; 16/03 a 31/12 P-II

de 07/02 a 31/12 O.E.M.C.

1984 - de 1º/01 a 31/12 P-III

- 1985 - de 1º/01 a 31/12 P-III
- b) EEPG (Agrupada) da "Fazenda Cidade do Redentor", de Santa Isabel - fls. 07
de 09/02/79 a 21/03/80 P-I ACT
- c) EEPG (Isolada) do "Bairro da Cachoeira", vinculada à EEPG do "Bairro da Figueira" de Sta. Isabel - fls. 8
de 20/08/80 a 22/02/81 P-I
de 23/02/81 a 03/08/81 P-I
de 1º/05/81 a 03/08/81 - Or. da Área de Ass. ao Escolar
de 26/08/82 a 18/12/82 P-I
de 08/02/83 a 16/03/83 P-TII -
Geografia, História e O.S.P.B.
- d) EEPG "Profª Gabriela Freire Lobo", de Santa Isabel; fls. 9
de 05/05/81 a 25/05/81 P-II
de 03/08/81 a 31/12/81 P-I
de 1º/01/82 a 24/02/82 P-I
de 25/02/85 a 31/12/85 P-III
de 1º/01/86 a 16/02/86 P-III
- e) EEPG (A) do Bairro Morro Grande, de Santa Isabel, fls. 10
de 1º/03/82 a 09/08/82 P-I ACT
- f) EEPG (I) do Bairro do Cerne (vinculada à EEPG (A) do Bairro do Ouro Fino, de Sta. Isabel), onde a interessada tomou posse e entrou em exercício como Profª I efetiva, em 31/07/85 permanecendo vinculada a essa unidade até 16/02/86, quando foi removida Fls. 11.
- g) EEPG do Bairro Cafundó (vinculada à EEPG (A) do Bairro do Tevó, de Sta. Isabel) - fls. 12
de 13/02/84 a 31/12/84 P-I Servidrr
de 17/02/86 a 30/04/86 P-I Efetivo

1.2. À vista desses documentos, as autoridades competentes da SE opinam pela convalidação dos atos escolares praticados pela interessada, a fim de que os alunos não sejam prejudicados - fls. 13/17.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata o presente protocolado de pedido de convalidação de atos escolares praticados, de 1978 a 1986, em escolas da rede oficial de ensino por pessoa que exerceu o magistério mediante apresentação de documentos emitidos pelo Instituto de Educação "Santo Antônio", de Suzano, que por serem considerados inidôneos pelas autoridades

competentes da SEE, foram anulados.

2.2. Em casos análogos, este Colegiado, através de vários Pareceres, tem assumido posição favorável à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos, uma vez que não podem ser prejudicados por se submeterem a atividades docentes ilegalmente praticadas.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por alunos da EEPSG "Profª Maria Santos Bairão", da EEPG (agrupada) da Fazenda Cidade do Redentor, da EEPG (isolada) do Bairro da Cachoeira vinculada à EEPG do Bairro da Figueira, da EEPSG "Profª Grabiela Freire Lobo", da EEPG (A) do Bairro Morro Grande, da EEPG (I) do Bairro do Cerne, vinculada à EEPG (A) do Bairro do Ouro Fino e da EEPG do Bairro do Cafundó, vinculada à EEPG (A) e de Bairro do Tevó, com relação às atividades docentes exercidas por Ana Luzia Barranco Machado.

Encaminhe-se cópia desse Parecer à Secretaria do Estado da Educação.

CESG, 18 de janeiro de 1987

a) Consª MÍRIAN JORGE WARDE
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente